



Recebi em 19.01.94
na. 1946

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 1 4 0

(19 DE JANEIRO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/1/94
PRESIDENTE

À Nobre e Culta apreciação dessa Egrêgia Câmara, submeto o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autorização Poder Executivo a contratar parcelamento / reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A contratação do parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço se faz mister, tendo em vista que a Municipalidade necessita de Certificado de Regularidade, para que possa celebrar Convênios, tanto na esfera Estadual, quanto na esfera Federal.

Esclareço a Vossas Excelências que - tal parcelamento se refere ao débito existente no período - de 1.989 e 1.990, relativo a diferença do depósito normal - efetuado, após os vencimentos, sem os devidos encargos legais, no montante de Cr\$ 5.203.639,69.

Esclareço, outrossim, que avaliaremos realmente as condições do parcelamento/reparcelamento, sendo que em não apresentando condições vantajosas à Administração, quitaremos o débito em uma única ou em até 10 parcelas.

Informamos também, que estamos revogando a Lei nº 2.364, de 30 de Novembro de 1.993, visto que foi alterado o número da Resolução citada na referida Lei, e os atuais valores são diversos daqueles inicialmente apresentados.

-segue-

1947



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM Nº 2 1 4 0

(19 DE JANEIRO DE 1.994.)

Assim expondo, requeiro, com fulcro
no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município-
de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositu-
ra apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

2.672/94

(19 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caieiras, contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, na esfera de suas competências, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26 de maio de 1.993, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 5.203.639,69 - (cinco milhões, duzentos e três mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros reais e sessenta e nove centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

ARTIGO 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS// Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

(19 DE JANEIRO DE 1.994.)

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.364, de 30 de Novembro de 1.993.

...~~Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Janeiro de 1.994.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -


mm/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 2.672/94

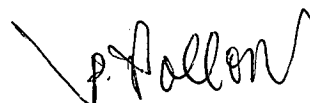
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprecia-ção pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.672/94.

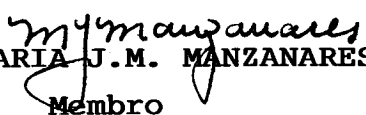
Caieiras, 25 de janeiro de 1.994.

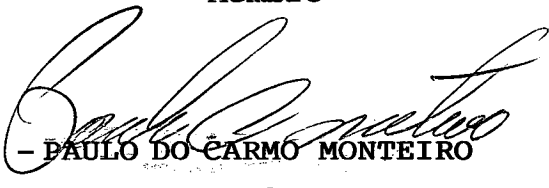

- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA J.M. MANZANARES -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro